



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,  
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital 1002188-45.2022.8.26.0529

nº:

Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Requerente: Associação Vuturussu

Requerido: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- SABESP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

Trata-se de Ação Declaratória de Responsabilidade Civil por Danos Ambientais c/c Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Materiais, com pedido de tutela antecipada, proposta por ASSOCIAÇÃO VUTURUSSU, em face de CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Narra a requerente ser associação criada com o objetivo de preservar as áreas de cobertura de mata tropical nativa (Mata Atlântica) no entorno das suas mantenedoras, a Associação Gênese I e a Associação Gênese II, com extensão aproximada de 2.500.000m<sup>2</sup>, que foi reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) "Vuturussu", em 31 de janeiro de 2020.

Aduz, em breve síntese, que a RPPN Vuturussu, cuja proteção da biodiversidade existente em toda a sua extensão é de sua responsabilidade, está sofrendo danos ambientais decorrentes de irregularidades em Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, sob o controle da ré, ocasionando contaminação do solo e do curso d'água.

Requer a antecipação de tutela para que a SABESP adote todas as providências necessárias no sentido de regularizar o tratamento do esgoto da ETE Gênese e de conter o vazamento de esgoto dos seus tanques, evitando a contaminação do solo e do curso d'água, sob pena de multa diária. Requer, ainda, a coleta do esgoto tratado no interior/lançamento da ETE da SABESP, a ser realizado por seu assistente técnico, acompanhado de representante da SABESP e de oficial de justiça para constatação do ato, evitando-se o esvaziamento de provas.

Juntou documentos.

É a síntese do necessário. Decido.

Os documentos apresentados, especificamente o Relatório de Avaliação do Impacto do Lançamento dos Esgotos (fls. 123/147), apesar de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,  
Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

unilateral, demonstram, em cognição sumária, o dano ambiental. O perigo de dano é patente face ao risco ao meio ambiente.

Assim, presentes os requisitos previstos no artigo 300 do CPC, a saber a probabilidade do dano ambiental, pautado nos princípios da prevenção e precaução, bem como o risco ao resultado útil do processo, com a implementação das medidas necessárias à preservação ambiental, DEFIRO a tutela provisória de urgência de natureza antecipada para determinar a ré SABESP que adote todas as providências necessárias para regularizar o tratamento do esgoto da ETE-Gênesis, bem como conter o vazamento de esgoto de seus tanques, evitando a contaminação do solo e do curso d'água, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100.000,00 (cem mil reais), inicialmente limitada a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), sem prejuízo de majoração de tais valores, caso a medida se mostre ineficaz.

Autorizo a coleta do esgoto tratado no interior/lançamento da ETE-Gênesis da SABESP pelo assistente técnico da autora, acompanhado de representante da SABESP e de oficial de justiça para constatação do ato.

Cópia da presente decisão, assinada digitalmente, valerá como ofício a ser encaminhado diretamente pelo autor à requerida, comprovando o protocolo em 10 dias.

Cite-se e intime-se o(a) requerido(a), para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Com ou sem apresentação de defesa, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias úteis, apresente manifestação.

Quando da apresentação de contestação e réplica, as partes já devem indicar endereço eletrônico tanto dos advogados quanto das partes para encaminhamento do convite para audiência de conciliação.

Tratando-se de ação sobre dano ao meio ambiente, abra-se vista ao Ministério Público.

Intime-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL**

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

Santana de Parnaíba, *data à margem direita do documento.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: 1002188-45.2022.8.26.0529

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Requerente: Associação Vuturussu

Pessoa(s) a ser(em) citada(s), CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e outro

Requerido

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Assis Mascarenhas

Vistos.

1) Já decorreu o prazo do acórdão para cumprimento das medidas necessárias pela SABESP para regularizar o tratamento do esgoto da ETE-Gênesis, bem como conter o vazamento de esgoto de seus tanques, evitando a contaminação do solo e do curso d'água, sem que a ré tenha realizado o necessário. Observo que o relatório juntado pela ré não acompanha nenhuma prova técnica que denote o cumprimento da liminar, deixando claro que o cumprimento não aconteceu. Assim, majoro a multa para R\$200.000,00 por dia de descumprimento, sem limitação, de modo que a multa continuará a incidir até que a SABESP comprove, de maneira eficaz, o cumprimento da liminar.

2) Fls. 730/731: Autorizo a coleta do esgoto tratado no interior/lançamento da ETE-Gênesis da SABESP por assistente técnico da autora, acompanhado de representante da SABESP e de oficial de justiça para constatação do ato.

Expeça-se mandado para o ato, cabendo a autora o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça.

3) Diante das especificidades da causa e de modo a a conferir maior efetividade à tutela do direito, sobretudo porque a ação versa sobre dano ambiental, nos termos do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia antecipada.

Inverto o ônus da prova, bem como o ônus de custeio da prova, cabendo à ré SABESP arcar com os custos da perícia, mormente diante dos elementos indicativos de que o defeito realmente existe, não cabendo onerar a parte autora com o custeio da prova.

Nomeio como perito judicial o(a) Sr(a). SAMIR SOLIAMAN. Intime-se o perito para que informe se aceita o encargo e apresente estimativa de honorários e despesas no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, deverá indicar, desde já, a data para realização da perícia, dando-se ciência às partes, nos termos do artigo 474 do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**

Com a estimativa de honorários, intime-se a SABESP para depósito, no prazo de 10 dias, sob pena de ser a prova considerada preclusa, bem como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Com o depósito dos honorários, intime-se o perito para início dos trabalhos.

Fixo o prazo de 15 dias (art. 465 § 1º do CPC) para impugnação à nomeação, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Laudo em 30 dias.

Com a entrega do laudo, as partes poderão apresentar seus pareceres/impugnações/esclarecimentos, na forma de quesitos, em prazo comum de 10 dias (art. 477 §1º do CPC) contados da intimação das partes da juntada aos autos do laudo pericial.

Com a entrega do laudo, fica desde já deferida a expedição de mandado de levantamento em favor do perito.

4) Sem prejuízo da antecipação da prova, defiro o chamento ao processo do Município de Santana de Parnaíba.

Cite(m)-se e intime(m)-se, por portal, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Novo Código de Processo Civil.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 15 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA